

A C Ó R D ã O

TC-004990.989.23-8 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Eder Pimentel.

Advogado: Guilherme Krusicki Braga (OAB/SP nº 214.809).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULARES COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 14 de julho de 2026 a 16 de julho de 2026, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao gestor, conforme o artigo 35 da mesma Lei, considerando o órgão legislativo notificado das recomendações e determinações expedidas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de Fiscalização verificar, nas próximas inspeções, o cumprimento das medidas estabelecidas.

Advertiu, outrossim, o gestor de que a reincidência em falhas semelhantes pode resultar na rejeição de contas futuras.

Ressaltou, ainda, que a decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento dos autos, no momento oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr